



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ: 25.064.064.0001/87  
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,  
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



**Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios nº 79/2021.**

**Inexigibilidade de Licitação n.º 05/2021.**

**Processo Administrativo n.º 66/2021.**

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 25.064.064/0001-87, com sede à Rua 21 de Abril, s/n CEP. 77.915-000, Centro, Cachoeirinha – TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **PAULO MACEDO DAMACENA**, inscrito no CPF sob o nº 842.155.421-20 e RG nº 334616 - SSP - TO, ora denominado(a) **CONTRATANTE**, e

O escritório **CLEYDSON COIMBRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.265.094/0001-33, com sede à Quadra Arno 21 (203 N), Alameda Central, Conjunto B, Lote 09, Edifício Sofia, 1º Piso, Sala 201, CEP. 77.006.894, Plano Diretor Norte, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, endereço de e-mail: cleydson\_coimbra@hotmail.com, ora denominado(a) **CONTRATADO(A)**, decidem por consenso, de forma livre, mansa e pacífica firmar o presente contrato nos termos das cláusulas seguintes:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato para Prestação de Serviços Advocatícios, fundamentado na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações e demais legislações e decisões judiciais aplicáveis

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação dos serviços de consultoria jurídica técnica especializada de advocacia tributária para prestação de serviços na atualização da legislação tributária do Município de Cachoeirinha, referente a: **a)** Código Tributário Municipal - CTM; e **b)** Planta Genérica de Valores, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.

1.2. O(A) **CONTRATADO(A)** declara ter conhecimento detalhado da documentação atinente ao objeto do presente contrato, possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

**Parágrafo Único** – A aquisição consubstanciada no presente contrato, foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 13, inc. III e art. 25, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, c/c art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994., conforme estipulações constantes, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-lhes, ainda, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente o Estatuto da OAB, o Código de Ética e Disciplina da OAB e demais normas que regem a advocacia, além do Código de Processo Civil e Código Civil, vinculando-se, em tudo, ao aludido processo administrativo e ao ato de determinou a contratação direta.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. O objeto do presente contrato será realizado por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



4.1. Dá-se a este contrato o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente ao valor total dos serviços previstos na cláusula primeira e para sua totalidade do período mencionado na cláusula quarta, divididos da seguinte forma:

ITE M	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO (30 DIAS)				
		5	5	5	5	5
1	REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL					
1.1	Realizar o diagnóstico identificando os tópicos passíveis de atualização do Código Tributário Municipal;					
1.2	Propor às alterações necessárias, visando a adequação do Código as modernas práticas de Gestão;					
1.3	Apresentar o Projeto de Lei com o Código atualizado para fins de aprovação.					

**Parágrafo Primeiro** - 25% na execução e aceitação do item 1.1; 25% na execução e aceitação do item 1.2; e 50% na entrega final dos trabalhos devidamente aceitos pela comissão avaliadora e recebedora.

**Parágrafo Segundo** - O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela Assessoria Jurídica do Município.

**Parágrafo Terceiro** - Os serviços que forem entregues com atraso imputável à CONTRATADA, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS:

O recurso a ser destinado para essa despesa está assegurado no seguinte dotação orçamentária: 04.123.0403.2.069 – Manutenção da Secretaria da Fazenda – 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte: 0010 – Recursos Próprios.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento da despesa será feito em favor do(a) Contratado(a), mediante depósito bancário após a atestação, pelo comissão recebedora, da Nota Fiscal/Fatura apresentada em 1 (uma) via, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária do(a) Contratado(a), no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente que o(a) CONTRATADO(A) manterá no Banco Itaú, Agência 6214, Conta Corrente 99820-2.



**Parágrafo Segundo** - No caso das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susinado para que o(a) Contratado(a) tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.

**Parágrafo Quarto** - Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Quinto** - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

**Parágrafo Sétimo** - Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

O prazo de entrega dos serviços deverá obedecer rigorosamente o constante do Edital, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, e ainda conforme CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS:**

Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente CONTRATO, o(a) CONTRATADO(A), prestará a caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Termo, no ato da assinatura do mesmo, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, em título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia.

**Parágrafo Primeiro** - A caução e demais garantias prestadas pelo(a) CONTRATADO(A) em favor do Município de Cachoeirinha, Estado do Tocantins, lhe será devolvida após o recebimento definitivo dos serviços, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquela prestada em moeda corrente, atualizada monetariamente.

**Parágrafo Segundo** - A garantia prestada pelo(a) CONTRATADO(A) será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva solicitação, mediante a certificação pelo Gestor do contrato de que os serviços foram realizados a contento.

**Parágrafo Terceiro** - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, o(a) CONTRATADO(A) se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data em que for notificada pelo Município de Cachoeirinha, Estado do Tocantins.

**Parágrafo Quarto** - Se houver acréscimo ao valor do contrato, o(a) CONTRATADO(A) se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data que for notificada pelo Município de Cachoeirinha, Estado do Tocantins.



### **CLÁUSULA OITAVA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:**

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei nº 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará o(a) CONTRATADO(A), isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito o Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):**

Além das Obrigações constantes no Termo de Referência, o(a) CONTRATADO(A) se obriga a atender ao que segue.

- a) Executar os serviços objeto do Termo de Referência e deste Edital, com absoluta diligência e perfeição, conforme as normas.
- b) Manter pessoal técnico e demais componentes à frente dos serviços.
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame da Assessoria Jurídica do Município.
- d) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, o(a) CONTRATADO(A) de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente.
- e) Se responsabilizar por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, salientando-se que, em nenhuma hipótese, o Município ficará obrigado, ainda que solidariamente, nas relações trabalhistas e contratuais do(a) CONTRATADO(A) e seus funcionários, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade e aplicação dos materiais empregados.
- g) Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.
- h) Garantir durante a execução, a proteção e a conservação de todos os serviços, até o seu recebimento definitivo.
- i) Manter na execução dos serviços, o pessoal dimensionado, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, podendo, porém a fiscalização exigir a qualquer momento, o aumento ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas.



- j) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k) Entregar toda documentação/produtos referente às diversas etapas, devidamente ordenados e de acordo com as especificações e prazos constantes no Termo de Referência sob o risco de não obterem o seu faturamento.
- l) Os produtos de cada etapa só serão aceitos pelo Município, quando completos em seus volumes e números de vias em conformidade com o prescrito anteriormente.
- m) Fazer minucioso exame das etapas e seus produtos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação.
- n) Executar diretamente, todos os serviços contratados sendo vedada a subcontratação, a cessão ou transferência parcial ou total do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Além das Obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I), a CONTRATANTE se obriga a atender ao que segue.

- a) O fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
- b) Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação;
- c) Aprovar o recebimento dos serviços, após a fiscalização/vistoria e entrega dos mesmos, nas condições avençadas.
- d) A prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços,
- e) A preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

Cabe a CONTRATANTE, a seu critério e através do Secretário Municipal de Finanças exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do pessoal o(a) CONTRATADO(A), sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Primeiro** - O(A) CONTRATADO(A) declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do(a) CONTRATADO(A) no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá a Fiscalização do CONTRATANTE, através de comissão designada pelo Prefeito municipal, o seguinte:

- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva dos serviços, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;



- b) Executar a fiscalização do contrato resultantes desta Licitação e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar o(a) CONTRATADO(A), objetivando sua imediata correção.
- c) Promover com a presença do(a) CONTRATADO(A), as medições e avaliações dos serviços, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;
- d) Transmitir por escrito as instruções relativas aos serviços, relatórios aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas ao(à) CONTRATADO(A), precedidas sempre da anuência expressa do Secretário Municipal de Finanças;
- e) Comunicar aos gestores as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- f) Solicitar a substituição de qualquer empregado do(a) CONTRATADO(A) que prejudique o bom andamento dos serviços;
- g) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pelo(a) CONTRATADO(A), bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa dos serviços e determinar a correção das imperfeições verificadas;
- h) Analisar e apreciar os relatórios e produtos gerados em versão preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de entrega dos mesmos pelo(a) CONTRATADO(A), devolvendo a mesma para que sejam feitas as devidas correções e ajustes;
- i) Analisar e apreciar os relatórios e produtos gerados em versão final, no prazo de 10 (dez) dias para fins de conclusão da respectiva etapa de trabalho a qual os produtos estejam afetos.
- j) Entregar/receber do(a) CONTRATADO(A) todos os relatórios e produtos, quer sejam em versão preliminar ou final, formalizados e protocolados.

**Parágrafo Quarto** - O aceite dos serviços será realizado pela Comissão Gestora constituída pelo Município, especificamente para este fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIREÇÃO:**

O(A) CONTRATADO(A) indica como Coordenador e Responsável Técnico pela execução dos serviços o advogado, Dr. Cleydson Costa Coimbra, OAB/TO n.º 7799, o qual fica autorizado a representá-lo perante a CONTRATANTE e a fiscalização deste em tudo o que disser respeito àquela.

**Parágrafo Único** - O(A) CONTRATADO(A) somente poderá substituir o Coordenador/Responsável Técnico pelos serviços após expressa anuência do Município, devendo essa substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO:**

Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados e recebidos de acordo com o disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” e § 3º, do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - O recebimento dos serviços serão efetuados por uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, integrada por servidores nomeados pelo município e por um



representante da CONTRATADA, devendo ser lavrado, no ato, o termo competente, no qual se certificará o recebimento, se provisório ou definitivo, no primeiro caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação do(a) CONTRATADO(A) quanto à conclusão dos trabalhos, e no segundo caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, o município, poderá exigir os reparos e substituições que se fizerem devidas ou abatimento do preço, consignando-se os motivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES:**

À Licitante total ou parcialmente inadimplente poderão ser aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, conforme o caso, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multas, sendo:
  - b1) 0,3 (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, por injustificadamente não dar início a execução contratual;
  - b2) 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do contrato ou causar a rescisão contratual;
  - b3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias, com consequente rescisão contratual.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com os órgãos do Poder Executivo, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**Parágrafo Primeiro** - A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do caput, poderá ser cumulada com qualquer das demais.

**Parágrafo Segundo** - O valor de multa aplicada será descontado da garantia que houver sido prestada; se for superior do que o valor desta, além de sua perda, responderá o(a) CONTRATADO(A) pela diferença, que será descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) por danos causados à CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:**



São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercera nos termos das normas referidas no preâmbulo deste CONTRATO.

**Parágrafo Primeiro** - O valor caucionado reverterá integralmente para a CONTRATANTE em caso de rescisão do CONTRATO por culpa do(a) CONTRATADO(A), sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 80, da Lei n.º 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se pela via própria a diferença que houver em favor da CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATANTE descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos a que O(A) CONTRATADO(A) der causa na execução dos serviços contratados, hipótese em que O(A) CONTRATADO(A) deverá em 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei n.º 8.666/93, assegurados os direitos adquiridos do(a) CONTRATADO(A).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL:**

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO:**

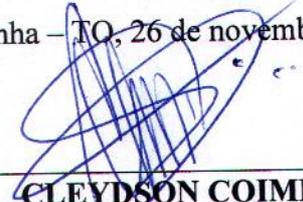
Constituirá encargo exclusivo do(a) CONTRATADO(A) o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

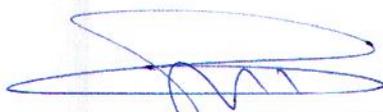
#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca do(a) CONTRATANTE, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, em três vias.

Cachoeirinha – TO, 26 de novembro de 2021.

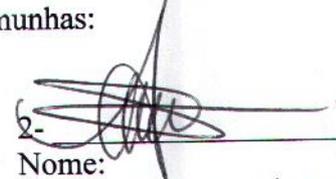
  
\_\_\_\_\_  
**CLEYDSON COIMBRA**  
Sociedade Individual de Advocacia  
Contratado(a)

  
\_\_\_\_\_  
**Município de Cachoeirinha**  
**Paulo Macedo Damacena**  
Contratante

**Paulo Macedo Damacena**  
Prefeito Municipal  
Cachoeirinha - TO

Testemunhas:

1-   
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 043.549.745-10

2-   
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 046.344.814-64